PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1064 DE 13 DE agosto DE 1 974 -

"Autoriza uso, mediante renda mensal, de prédios de propriedade do Municipio."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso dos prédios de propriedade do Municipio, situados à Rua Joaquim Rondina nº 152 e Avenida Ratelef nº/ nº 129(fundes) nesta cidade, mediante a renda mensal de 0º 30,00 (trinta cruzeiros) e / 0º 60,00 (sessenta cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo Unico – Os valores da renda de que trata o "caput" deste artigo, serão corrigidos, na mesma proporção, sempre que for alterado o salário mínimo do /país.

Art. 2º - È assegurada prioridade aos servidores da Prefeitura para a permissão de que trata esta Lei.

§ 1º - A prioridade deverá ser alegada no prazo de tres (3) dias conta dos da data da publicação do edital.

§ 2º — Havendo mais de um interessado terá preferencia o que contar /
mais tempo de ≸serviço à Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de suaø publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal d_e Agudos, 13 de agosto de 1 974 -

= IDNOG DINOTHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Dir Div. Coministração